

ELECTROEME - REPARAÇÕES E ELECTRICAS LDA.

Contrato de Sociedade Nº SN/1978 de 27 de Julho

No dia cinco de Abril de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do segundo Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

PRIMEIRO - Amaro de Matos, casado com D. Maria do Céu Moniz Rego Costa de Matos sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo Amaro, concelho de São Roque do Pico, e residente nesta cidade, na Rua de São Joaquim, n.º 91.º esquerdo;

SEGUNDO - Cipriano da Cunha Martins, casado com D. Maria Manuela Alves da Cunha Martins sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, e residente na Rua do Poço Velho, freguesia de São Roque, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO - A sociedade adopta a denominação de «Electroeme - Reparações e Representações Eléctricas, Limitada», tem a sua sede. nesta cidade de Ponta Delgada, na Rua da Mãe de Deus, número nove, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

PARAGRAFO ÚNICO: - Por simples deliberação da assembleia geral a sede poderá ser deslocada para qualquer outro local.

SEGUNDO: - A sociedade tem por objecto a manutenção e comercialização de equipamento electrónico, eléctrico, electromecânico e mecânico, bem como outras actividades comerciais e industriais em que os sócios acordem, dentro dos limites da lei.

TERCEIRO:- O capital social é de cento e vinte mil escudos, distribuídos por duas quotas iguais de sessenta mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das quotas subscritas pelos sócios, apenas cinquenta por cento do seu valor se encontra realizado em dinheiro já entrado na caixa social, devendo os restantes cinquenta por cento, também em dinheiro, ser pago dentro do prazo de um ano.

QUARTO - Não são exigíveis prestações suplementares de capital, sendo facultativos os suprimentos, que a serem feitos, o serão em condições a deliberar em assembleia geral.

QUINTO:- Na cessão total ou parcial de quotas, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios depois, terão o direito de preferência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Este direito só poderá ser exercido se, no prazo de trinta dias após terem recebido a comunicação para o efeito, os preferentes declararem ao cedente o desejo de adquirir a quota.

SEXTO:- A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo seu valor nominal, acrescido da parte correspondente aos fundos sociais, constantes do último balanço aprovado, em qualquer dos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio judicialmente decretada.
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota.
- c) Anúncio de vendas ou adjudicação da quota em execução judicial ou fiscal.
- d) Se, em processo judicial movido pela sociedade, o sócio for condenado ou se, tendo este accionado aquela, o mesmo decair na acção.

SÉTIMO:- A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele. activa ou passivamente, ficam a pertencer a ambos os sócios, os quais são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme o que fôr deliberado em assembleia geral.

OITAVO: - A sociedade só fica obrigada com a assinatura conjunta de dois sócios gerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente.

NONO:- Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em qualquer sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante prévio consentimento da mesma sociedade.

DÉCIMO: - Os gerentes não poderão fazer compras e vendas de imóveis ou móveis sujeitos a registo sem consentimento da sociedade. Aos mesmos fica também proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em abonações e letras de favor.

DÉCIMO PRIMEIRO: - No caso de falecimento, interdição, inabilitação ou dissolução de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios, sendo a quota daquele obrigatoriamente adquirida pela sociedade, segundo o valor do último balanço acrescido da respectiva parte nos fundos de reserva.

DÉCIMO SEGUNDO - A reunião das assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

DÉCIMO TERCEIRO - Anualmente será dado balanço com referência a trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos, se os houver, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente terá o destino que a assembleia geral determinar.

DÉCIMO QUARTO: - A dissolução da sociedade terá lugar nos casos previstos por lei, e nela todos os sócios serão liquidatários. O activo e passivo serão adquiridos nos termos em que por eles forem acordados.

Assim o disseram e outorgaram:

Fica arquivada uma certidão passada pela Repartição do Comércio, em 13 de Fevereiro de 1 978, comprovativa de que não se encontra lá registada qualquer discriminação igual ou semelhante à adoptada pela presente sociedade.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos com a advertência de que deve ser requerido o registo deste acto na Conservatória competente no prazo de três meses.

Amaro de Matos

Cipriano da Cunha Martins

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho